



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL**

**Portaria n.º47/2024:**

Aprova a reversão e transmissão para o Estado de Cabo Verde de todos os bens cedidos ou construídos no âmbito dos contratos de concessão derivados das Convenções de Estabelecimento firmadas entre o Estado de Cabo Verde e as sociedades MLD Cabo Verde Resorts S.A. e MLD Cabo Verde Entretenimento S.A.....2

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Portaria n.º47/2024

de 18 novembro

No dia 21 de fevereiro de 2014, na cidade da Praia, foi assinado um Memorandum de Entendimento entre o Estado e as Sociedades MLD Cabo Verde Resort S.A, e a MLD Cabo Verde Entretenimento S.A., visando tal instrumento definir as condições de desenvolvimento de um Projeto de Investimento (PI) turístico-imobiliário, na Baía da Cidade da Praia, que inclui o Ilhéu de Santa Maria e a praia da Gamboa.

Assim, pela Resolução n.º 59/2015, de 20 de julho, foi aprovada e depois assinada uma Convenção de Estabelecimento, entre o Estado de Cabo Verde e a MLD Cabo Verde Entretenimento S.A. para implementação do projeto de investimento denominado MACAU LEGEND DEVELOPMENT, orçado em cerca de 250.000.000 € (duzentos e cinquenta milhões de Euros) consistia na requalificação de toda a praia da Gamboa, bem como na construção e exploração de seguintes unidades:

- a) Um Hotel Casino;
- b) Uma marina turística, bem como as infraestruturas de apoio e às actividades associadas à náutica de recreio;
- c) Um centro de congressos, de utilização polivalente, com nível internacional;
- d) Infraestruturas hoteleiras e residenciais na zona da Praia da Gamboa e de Chã d'Areia;
- e) Um parque de estacionamento automóvel.

A execução global do Projeto deveria ser concluída no prazo de três anos contados do início das obras.

No entanto, a Resolução n.º 59/2015 de 20 de julho, foi revogada e substituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 25 de abril, aprovando uma nova minuta e assinada uma outra Convenção de Estabelecimento entre o Estado de Cabo Verde e as Sociedades MLD Cabo Verde Resort S.A, e a MLD Cabo Verde Entretenimento S.A. com vista a promover um projeto turístico ligado aos Jogos de Fortuna ou Azar, ancorado ao importante projeto turístico-imobiliário, na Baía da Cidade da Praia, conforme previsto no Memorando de Entendimento de 21 de fevereiro de 2014, e a primeira Convenção de Estabelecimento assinada em 29 de julho de 2015.

Acontece que nenhum dos prazos estabelecidos nas duas primeiras Convenções de Estabelecimento foram cumpridos e invocando dificuldades de vária ordem, o promotor propôs e o Governo aceitou a realização do projeto por fases.

Por isso, foi discutida e aprovada pela Resolução n.º 41/2019, de 8 de abril, uma Adenda à Convenção de Estabelecimento aprovada pela Resolução n.º 32/2017, de 25 de abril, celebrada entre o Estado de Cabo Verde e as Sociedades MLD Cabo Verde Resort S.A, e a MLD Cabo Verde Entretenimento S.A.

Com efeito, as duas sociedades comprometeram-se a realizar as obras do PI por fases, apresentando um novo cronogramas de trabalho, tendo ficado estabelecido que, na primeira fase, correspondente a um montante de investimento de, pelo menos, 90.000.000€ (noventa milhões de euros), o empreendimento estaria a funcionar dentro de vinte e dois meses, a partir da data da publicação da Adenda. Assim, nesta primeira fase, seriam realizados os seguintes projetos:

- a) Conclusão de toda a estrutura atualmente existente no local;
- b) Ponte para o ilhéu de Santa Maria;
- c) Arranjos paisagísticos associados;
- d) Estacionamento e infraestruturas de apoio;
- e) Hotel com Boutique Casino, com 250 quartos e uma grande piscina;
- f) Várias instalações para restaurantes, bares e estabelecimentos comerciais.

As demais fases do projeto ficariam sujeitas às condições de mercado e às novas políticas adotadas pelo Governo de Cabo Verde, visando o benefício mútuo, e seriam apresentadas para apreciação pelo Governo de Cabo Verde após a conclusão da primeira fase.

Ora, transcorridos mais de cinco anos, após a assinatura da supracitada Adenda, a primeira fase que deveria ser concluída em fevereiro de 2021, não o foi, pelo que, tendo o Estado dado vários prazos a MLD para a apresentação do Cronograma de execução do projeto, incluindo todas as suas fases e demonstração da capacidade financeira para

a retoma e a conclusão do projeto global, não o tendo feito, decidiu o Estado proceder à resolução da Convenção de Estabelecimento e a respetiva Adenda, bem como os Contratos de Concessão do Ilhéu de Santa Maria e da superfície molhada, e da Concessão para Exploração de Jogo de Fortuna ou Azar, e a consequente reversão dos bens cedidos ou construídos no âmbito das concessões.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º, ambos da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Portaria aprova a reversão e transmissão para o Estado de Cabo Verde de todos os bens cedidos ou construídos pelas sociedades MLD Cabo Verde Resort S.A. e a MLD Cabo Verde Entretenimento S.A., no âmbito dos contratos de concessão derivados das Convenções de Estabelecimento aprovadas pelas Resoluções n.º 59/2015, de 20 de julho, e n.º 32/2017, de 25 de abril, e a respetiva Adenda, aprovada pela Resolução n.º 41/2019, de 8 de abril.

Artigo 2º

**Transmissão a favor do Estado**

1- Por força do disposto no artigo anterior, considera-se transmitidos a favor do Estado todos os bens moveis ou imóveis e respetivas edificações neles existentes, à data e no estado em que se encontram, sem quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades.

2- A transmissão referida no número anterior produz os seus efeitos diretamente por força da presente Portaria e é oponível a terceiros, independentemente de registo.

3- A presente Portaria serve de título para o registo dos bens a favor do Estado.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Praia, aos 18 de novembro de 2024. — O Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*

*C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150*

*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**